



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Coordenação Pedagógica – Curso Internacional)

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**Nome do evento:** 3ª Edição do Curso Internacional “Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Políticas Públicas para sua Implementação”

**Instituições promotoras:** Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH).

**Instituição anfitriã:** Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Unidade demandante:** Escola Nacional do Judiciário – ENAJU / Secretaria de Estratégia e Projetos.

**Período de realização do curso:**

Fase virtual: abril a junho de 2026

Fase presencial: 22 a 26 de junho de 2026 – Brasília/DF

**Número de vagas:** O curso oferece 90 vagas, sendo que 60 participantes serão selecionados entre os inscritos e 30, indicados pelo CNJ

**Carga horária do curso:** Aproximadamente 55 horas, distribuídas entre atividades síncronas virtuais e semana presencial intensiva.

#### 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de profissional estrangeira de notória especialização, para atuar como **Coordenadora Pedagógica** da 3ª Edição do Curso Internacional “Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Políticas Públicas para sua Implementação”, promovido conjuntamente pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH), com apoio do Conselho Nacional de Justiça.

A contratação compreenderá a coordenação acadêmica e metodológica integral do curso, incluindo as fases virtual e presencial, no período estimado de quatro meses,



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

abrangendo planejamento, acompanhamento da fase virtual, coordenação da semana presencial e sistematização final das atividades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO *	VALOR TOTAL
1	Contratação Coordenadora Pedagógica da 3ª Edição do Curso Internacional "Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Políticas Públicas para sua Implementação",  <b>Coordenadora pedagógica: Maria Haydée Closs</b>	etapa	2	USD 4.400,00  (quatro mil e quatrocentos dólares americanos)	USD 8.800,00
2	INSS Patronal (20% sobre o valor contratado)			USD 1.760,00	USD 1.760,00
	<b>Total</b>				<b>USD 10.560,00</b>

\*Valores em reais, considerando a cotação da data de 02 de março de 2026 (R\$5,3395): R\$ 23.493,80 por etapa – **Total R\$ 46.987,60** - Acrescidos de R\$ 9.397,52 referente ao INSS Patronal, totalizando **R\$ 56.385,12**

### 2.1. Descrição dos serviços a serem prestados

#### 2.1.1. Do período e da carga de trabalho

A atuação da Coordenadora Pedagógica abrangerá o ciclo integral de implementação do curso, pelo período estimado de quatro meses (março a julho de 2026).

Estima-se dedicação média de 160 (cento e sessenta) horas mensais, podendo variar conforme as diferentes fases do projeto.

#### 2.1.2. Compete à Coordenadora Pedagógica:



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

- I – Coordenar academicamente o curso, assegurando a coerência pedagógica entre objetivos, metodologia, conteúdos, atividades e avaliação;
- II – Acompanhar o desenvolvimento dos módulos virtuais e da etapa presencial, promovendo a integração entre teoria e prática, conforme a proposta pedagógica do curso;
- III – Supervisionar e articular o trabalho do corpo docente, tutores e especialistas convidados, incluindo a organização de agendas, acompanhamento das atividades e alinhamento metodológico;
- IV – Atuar de forma articulada com as equipes técnicas e institucionais da Corte IDH, do IPPDH e do CNJ, garantindo a adequada execução do curso;
- V – Acompanhar e orientar o uso do ambiente virtual de aprendizagem, zelando pela qualidade pedagógica, acessibilidade e participação dos cursistas;
- VI – Contribuir para a organização acadêmica da semana presencial em Brasília, incluindo a programação das atividades formativas, oficinas e apresentação dos trabalhos finais;
- VII – Apoiar os processos de avaliação do curso e de consolidação dos resultados acadêmicos.

### **2.1.3. Objetivos a serem alcançados**

Fortalecer as capacidades institucionais de atores estratégicos dos Estados da região para compreender, analisar e contribuir para o cumprimento efetivo das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da análise das diferentes medidas de reparação determinadas pelo Tribunal e dos mecanismos de supervisão de seu cumprimento, promovendo a aplicação do enfoque de direitos humanos no ciclo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, estimulando o intercâmbio de experiências regionais, o desenvolvimento de ferramentas metodológicas para superação de obstáculos na execução das decisões internacionais e a consolidação de propostas concretas voltadas ao aprimoramento da implementação interna das obrigações decorrentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

## **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Motivação da contratação**

A realização da 3ª Edição do Curso Internacional “Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Políticas Públicas para sua Implementação” visa fortalecer as capacidades institucionais dos Estados da região



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

para assegurar o cumprimento efetivo das sentenças da Corte IDH, por meio do desenho, implementação e avaliação de políticas públicas com enfoque em direitos humanos.

Trata-se de iniciativa promovida conjuntamente pela Corte IDH e pelo IPPDH, com apoio do Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de instituição anfitriã da etapa presencial, a ser realizada em Brasília no período de 22 a 26 de junho de 2026.

A complexidade temática, o caráter internacional do curso e a articulação entre organismos multilaterais exigem coordenação pedagógica especializada, com experiência comprovada em Sistema Interamericano de Direitos Humanos, formação internacional e políticas públicas.

### **3.2. Plano Contratações Anual – PCA**

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2026 ([2345269](#)), item 175, Ação Orçamentária 21BH (Processo SEI nº [14769/2025](#)).

### **3.3. Alinhamento estratégico**

As atividades a serem desenvolvidas pela coordenadora pedagógica estão alinhadas estrategicamente com a Resolução Nº 325, de 29/06/2020 (Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o período de 2021-2026), nos seguintes objetivos:

#### I – Perspectiva Sociedade

##### a) Garantia dos Direitos Fundamentais

A coordenação pedagógica do curso contribui diretamente para o fortalecimento da cultura de proteção e efetivação dos direitos fundamentais, ao promover capacitação especializada sobre o cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a incorporação do enfoque de direitos humanos na formulação e implementação de políticas públicas.

##### b) Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade

A iniciativa reforça a atuação interinstitucional do Judiciário em cooperação com organismos internacionais e promove a difusão de conhecimento qualificado sobre direitos humanos, ampliando a transparência, a legitimidade institucional e a integração sistêmica com atores estatais e da sociedade civil.

#### II – Perspectiva Processos Internos

##### a) Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

A realização do curso internacional, sob coordenação pedagógica especializada, fortalece a governança institucional, a cooperação internacional e a gestão estratégica de projetos formativos, alinhando-se às melhores práticas de gestão administrativa previstas na Estratégia Nacional.

### III – Perspectiva Aprendizado e Crescimento

#### a) Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A capacitação promovida no âmbito do curso fortalece o desenvolvimento profissional de magistrados, servidores e demais atores do sistema de justiça, ampliando competências técnicas relacionadas ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos e à implementação de políticas públicas com enfoque em direitos humanos.

### **3.4. Da Natureza Internacional da Contratação**

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados por **profissional estrangeira**, sem vínculo empregatício com a Administração Pública brasileira, para execução de atividades predominantemente intelectuais, realizadas de forma remota e presencial, no âmbito de curso internacional promovido em cooperação com organismos internacionais.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Requisito legal da contratação**

A contratação deverá observar as disposições das Leis nº 14.133/2021 e nº 9.610/1998, bem como as Resoluções CNJ nº 270/2018 e nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ, em razão das características técnicas inerentes ao objeto, que se consubstancia na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, no âmbito de cooperação internacional.

Consideram-se, para fins de enquadramento jurídico da contratação, os seguintes elementos:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por profissional estrangeira de notória especialização;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Prestação de serviços de coordenação acadêmica e metodológica de curso internacional, envolvendo planejamento pedagógico, acompanhamento da execução das atividades formativas, articulação institucional e supervisão da coerência entre objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação;

Eventual elaboração, sistematização e organização de conteúdos pedagógicos e orientações metodológicas, observada a pertinência temática com os normativos do Conselho Nacional de Justiça e com o enfoque de direitos humanos aplicado às políticas públicas;

Observância à legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998), especialmente quanto à titularidade, uso institucional e finalidade exclusivamente educativa dos materiais eventualmente produzidos no âmbito da coordenação pedagógica;

### **4.2. Critérios de sustentabilidade**

O serviço será desempenhado de acordo com as normas do CNJ que versam sobre o meio ambiente e a imperativa necessidade de a Administração promover ações voltadas para a promoção da sustentabilidade. Nesse sentido, há alinhamento às diretrizes de sustentabilidade institucional previstas na Resolução CNJ nº 400/2021 e no Plano de Logística Sustentável do CNJ.

### **4.3. Da vigência da contratação**

A contratação terá vigência entre o período do envio da Nota de Empenho, até a conclusão das etapas, estimada em 31 de julho de 2026, abrangendo: planejamento pedagógico, acompanhamento da fase virtual, coordenação acadêmica da semana presencial do curso (22 a 26 de junho de 2026) e atividades de encerramento e sistematização final.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento**

Os serviços serão prestados de forma remota e presencial, conforme cronograma previamente definido (documento SEI 2509366), incluindo reuniões de alinhamento, planejamento pedagógico, acompanhamento das atividades formativas e atuação durante a semana presencial do curso em Brasília, de 22 a 26 de junho de 2026, atividades de encerramento e sistematização final.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Os serviços presenciais serão prestados na sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, Setor de Clubes Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9.

### **5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução**

A formalização da contratação da coordenadora pedagógica será mediante o envio da nota de empenho.

O serviço deverá ser prestado entre os meses de março e julho de 2026.

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma físico de atividades previamente aprovado pela ENAJU, contemplando as etapas de coordenação pedagógica do curso.

Cada etapa deverá observar as entregas mínimas previstas no plano de trabalho, incluindo, quando aplicável:

- I – planejamento pedagógico detalhado;
- II – acompanhamento das atividades acadêmicas;
- III – reuniões técnicas de alinhamento;
- IV – relatórios de acompanhamento e consolidação das atividades.

### **5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.**

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>
Planejamento pedagógico e reuniões preparatórias <ul style="list-style-type: none"><li>• A coordenação é responsável pela articulação pedagógica dos módulos, pelo acompanhamento da participação na fase virtual e pelo acompanhamento na elaboração do trabalho final</li></ul>	Março de 2026
Desenvolvimento da fase virtual <ul style="list-style-type: none"><li>• Liberação do acesso ao campus virtual</li><li>• A fase virtual está orientada a desenvolver tanto aspectos conceituais quanto ferramentas práticas vinculadas ao cumprimento das medidas de reparação</li></ul>	Abril a início de junho de 2026



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

<p>ordenadas pela Corte IDH em suas sentenças realizadas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• As aulas virtuais síncronas serão ministradas por especialistas convidadas, nas quais se promoverá um intercâmbio dinâmico com as pessoas participantes.</li><li>• As aulas síncronas serão realizadas por meio da plataforma Zoom, às terças e quintas-feiras, às 14:00 (horário da Costa Rica) / 17:00 (horário da Argentina).</li></ul>	
<p>Semana presencial em Brasília</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Serão combinadas metodologias de oficina, seminários abertos e conferências sobre diversos temas vinculados ao cumprimento de sentenças da Corte IDH, aos mecanismos de supervisão de cumprimento e às políticas públicas com enfoque de direitos humanos. Além disso, as pessoas participantes deverão apresentar seus trabalhos finais</li></ul>	22 a 26 de junho de 2026
<p>Sistematização e encerramento</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração de relatórios e informativos sobre as atividades efetuadas ao longo da contratação</li></ul>	Até 30 de julho de 2026

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL

### 6.1. Da justificativa para a inexigibilidade de licitação

A contratação enquadra-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando inviável a competição.

A profissional indicada possui notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, comprovada por sua formação acadêmica, experiência



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

profissional, atuação internacional e produção técnica diretamente relacionada ao objeto da contratação.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade, dadas as seguintes justificativas:

O artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, traz, em seu enunciado, a seguinte informação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a profissional dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica, prática e profissional e o serviço a ser prestado é predominantemente intelectual.

Cumprе ressaltar que a comprovação de notória especialização encontra-se respaldada no parágrafo 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notória especialização profissional decorre, portanto, da experiência com a promoção de cursos e eventos de capacitação corporativa; da formação acadêmica e das publicações em temas relevantes na área social. Todas aferidas e comprovadas via análise documental, a qual atesta a capacidade técnica da coordenadora. Isso permite inferir que o trabalho será essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da nota de empenho.

Pode-se perceber, com base no exposto e, em especial, o que dispõe o inciso III, alínea "f", do Art. 74 da Lei 14.133/21, o qual disciplina uma das hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados, que o objeto desta contratação se reveste de todos os requisitos necessários para enquadramento em hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de análise objetiva dos elementos que



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

possibilitaria uma concorrência pautada nos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

## **6.2. Justificativa para escolha da profissional**

A solução escolhida, qual seja, contratação de profissional internacional, sem vínculo com a Administração Pública Federal, faz-se necessária, uma vez que a especialista possui formação acadêmica e atuação profissional compatíveis com a demanda a ser atendida, além de já ter atuado na coordenação pedagógica de edições anteriores do Curso Internacional sobre Cumprimento de Sentenças da Corte IDH e Políticas Públicas para sua implementação.

Sua trajetória profissional encontra-se diretamente vinculada ao conteúdo temático do curso, incluindo coordenação acadêmica de programas regionais, desenho metodológico, articulação interinstitucional e supervisão de atividades formativas em âmbito internacional, evidenciando notória especialização e singularidade técnica para o desempenho do objeto contratado.

## **6.3. Mini currículo da profissional**

María Haydeé Closs é especialista em formação internacional em direitos humanos e políticas públicas, com ampla experiência na coordenação acadêmica de programas regionais voltados ao fortalecimento de capacidades institucionais no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Atua como Coordenadora da Escola Internacional do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL (IPPDH), sendo responsável pelo desenho metodológico, coordenação pedagógica e articulação interinstitucional de cursos internacionais de alta complexidade técnica.

Exerceu a coordenação pedagógica de edições anteriores do Curso Internacional “Cumprimento de Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Políticas Públicas para sua Implementação”, promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo IPPDH, bem como da 7ª e 8ª edições do Curso Internacional de Políticas Públicas em Direitos Humanos, organizado conjuntamente pelo IPPDH e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Possui trajetória consolidada na coordenação de propostas pedagógicas de cursos virtuais e presenciais na área de direitos humanos, políticas públicas e fortalecimento institucional, com atuação regional e articulação com organismos multilaterais.

Sua experiência profissional encontra-se diretamente vinculada ao conteúdo temático do curso objeto da presente contratação, evidenciando notória especialização e



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

singularidade técnica para o desempenho da coordenação pedagógica da 3ª edição do referido curso internacional.

### **6.4. Referência à documentação comprobatória da notória especialização**

A relação de documentos que comprovam a notória especialização da profissional elencada no item 6.3 encontra-se no documento SEI nº [2493034](#).

### **6.5. Da Habilitação jurídica**

6.5.1. Registro comercial, no caso de empresário individual: Não se aplica

6.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva: Não se aplica.

### **6.6. Regularidade fiscal e trabalhista**

#### **6.6.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

Considerando tratar de instrutora estrangeira, sugere-se que a regularidade seja avaliada mediante documento de identificação daquele país ou passaporte;

**6.6.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste TR – não se aplica;**

**6.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei – não se aplica;**

**6.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – não se aplica;**

**6.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – não se aplica;**

**6.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho – não se aplica.**



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **6.7. Qualificação econômico-financeira**

**6.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da participante – não se aplica.**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ**

7.1 Fornecer as informações elementares à execução da nota de empenho, colaborando para o alcance da qualidade técnica desejada;

7.2. Efetuar o pagamento, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.3. Disponibilizar equipe de apoio para acompanhamento da execução da atividade, dentro dos requisitos definidos;

7.4. Supervisionar a atuação da coordenadora pedagógica;

7.5. Notificar a profissional quanto a possíveis equívocos ou inconformidades detectadas;

7.6. Requerer eventuais correções por parte da contratada, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;

7.7. Aplicar punições, caso haja necessidade.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

8.1. Atuar como coordenadora pedagógica, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência (TR);

8.2. Comparecer às atividades do curso, em horários previamente acordados com o ENAJU, para execução da capacitação;

8.3. Comunicar à ENAJU qualquer eventualidade que possa impactar a execução do cronograma, conforme etapas estabelecidas neste TR;

8.4. Encaminhar, dentro do prazo estipulado, os documentos solicitados pela ENAJU, para fins de instrução processual;

8.5. Participar de reuniões de alinhamento, sob a coordenação da equipe organizadora do curso;

8.6. Adotar o e-mail Da ENAJU (com cópia para o servidor responsável) como meio de comunicação oficial e de envio dos materiais didáticos produzidos;



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

8.7. Ceder ao CNJ os direitos autorais relativos ao material produzido, bem como à imagem e voz veiculadas nas videoaulas gravadas para o curso, observada a legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998), especialmente quanto à titularidade, uso institucional e finalidade exclusivamente educativa dos materiais eventualmente produzidos no âmbito da coordenação pedagógica;

8.8. Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços, cujo termo de responsabilidade consta no Anexo I do presente Termo de Referência.

### **9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **9.1. Do acompanhamento e da fiscalização**

Após a emissão da nota de empenho, o CNJ poderá convocar a prestadora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O CNJ nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A prestadora será responsável pelos danos causados diretamente ao CNJ ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Não poderá participar da execução do objeto, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CNJ ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do objeto sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, quando for o caso.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 9.2. Da avaliação e do recebimento dos serviços

Os serviços prestados serão recebidos, em 2 parcelas, sendo a primeira após o encerramento da etapa 1 e a segunda após a finalização e encerramento das atividades - etapa 4. Cada parcela será recebida da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das especificações previstas na contratação;

b) definitivamente, em 30 dias a contar do recebimento provisório, mediante declaração de aceite da ENAJU, desde que comprovado o atendimento das exigências da contratação, mediante:

I – apresentação de **Relatório Técnico-Pedagógico**, detalhando as atividades desenvolvidas no período;

II – análise e manifestação do Fiscal Técnico;

III – emissão de **Declaração de Aceite pela ENAJU**, condicionante para autorização do pagamento.

O relatório deverá conter, no mínimo:

a) descrição das atividades realizadas;

b) resultados alcançados (efetiva realização da(s) etapa(s));

c) evidências documentais das ações desenvolvidas;

d) registro de reuniões e encaminhamentos;

e) avaliação crítica do andamento do curso.

Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será formalmente notificada para saneamento no prazo a ser fixado pela fiscalização, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, com a aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Havendo controvérsia na execução contratual (dimensão, qualidade ou quantidade), a parcela incontroversa deve ser paga no prazo previsto, devendo ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

### 9.3. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado em duas parcelas, após o encerramento da etapa 1 e da etapa 4, por meio de ordem bancária ou meio similar, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela prestadora de serviço, no exterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumpridos os requisitos legais.

O recibo apresentado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido à prestadora de serviço e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 10. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Não atendimento dos prazos pela contratada	Baixa	Alto	Acompanhamento de cada uma das etapas para evitar que um atraso gere impacto na entrega seguinte.	ENAJU



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Qualidade do material ruim	Baixa	Alto	Monitoramento pela ENAJU com reuniões de acompanhamento ao longo de cada etapa.	ENAJU
Baixa adesão	Baixa	Alto	CNJ acompanhar o processo seletivo dos participantes da capacitação e participação dos alunos	ENFAM/ENAJU



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## **11. DO VALOR ESTIMADO E DA MÉTRICA UTILIZADA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO**

A remuneração da Coordenadora Pedagógica foi estabelecida no valor de **USD 8.800,00 (oito mil e oitocentos dólares americanos)\***, a ser paga em 2 fases, conforme pactuação institucional no âmbito da cooperação internacional entre o Conselho Nacional de Justiça, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos do MERCOSUL.

\*Valores em reais, considerando a cotação da data de 02 de março de 2026 (R\$5,3395): R\$ 23.493,80 por etapa – **Total R\$ 46.987,60.**

Destaca-se que a conversão é feita na data do pagamento da despesa.

Registra-se que, para fins comparativos, a tabela de Gratificação por Encargo de Curso (GEC) adotada pelo CNJ prevê, para atividade de coordenação técnica ou pedagógica, o valor de R\$ 536,24 por hora para profissional com titulação de mestrado.

Considerando a estimativa de dedicação média de 160 horas mensais (8h por dia), a eventual aplicação da tabela de GECC resultaria em um valor de R\$ 85.798,40 mensal. O montante de **USD 8.800,00 (oito mil e oitocentos dólares americanos)**, considerando-se a taxa de câmbio estimada de R\$ R\$5,3395 por dólar americano, corresponde a **R\$ 46.987,60. (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), por todas as etapas do projeto.**

Dessa forma, a contratação pelo valor fixo acordado mostra-se substancialmente mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, uma vez que:

I – O valor pactuado é significativamente inferior ao que resultaria da aplicação da tabela de hora-aula da GEC;

II – Trata-se de contratação internacional vinculada a projeto específico de cooperação institucional, com definição prévia de parâmetros financeiros entre as instituições envolvidas;

III – O modelo de remuneração por etapa é mais adequado à natureza da atividade de coordenação pedagógica integral, que não se limita a horas-aula, mas envolve planejamento, articulação institucional, supervisão acadêmica e sistematização final;

IV – A contratação não gera vínculo funcional, nem encargos permanentes, restringindo-se ao período determinado do projeto.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Assim, o valor pactuado revela-se compatível com a complexidade do objeto, com a notória especialização da profissional contratada e, sobretudo, economicamente mais vantajoso que a adoção da tabela de referência da GEC, atendendo ao interesse público.

Ao valor da remuneração, acrescenta-se o montante de USD 1.760,00 referente ao INSS Patronal

\*Valores em reais, considerando a cotação da data de 02 de março de 2026 (R\$5,3395): R\$ 9.397,52 referente ao INSS Patronal, totalizando o valor estimado da contratação em **R\$ 56.385,12**.

### **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias e no Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Poder Judiciário e Operadores do Direito (CATSER-19321), tendo sido emitida adequação da despesa nº 184/2026 ([2492990](#)).

### **13. DAS SANÇÕES**

**13.1.** Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a Contratada que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. multa no valor de:

b.1. **moratória** no valor de até 15% (**quinze por cento**) sobre o valor da remuneração correspondente, nos casos de atrasos injustificados na entrega do objeto, bem como no atendimento ao Contratante, nas seguintes graduações:

1. 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da remuneração correspondente, até 5 (cinco) dias;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração correspondente, após o 5º (quinto) dia e até o 15º (décimo quinto) dia;
3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da remuneração correspondente, após o 15º (décimo quinto) dia, se persistir o interesse da Administração na execução da nota de empenho;

b.2. **compensatória** de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da remuneração correspondente, em caso de inexecução total, ou sobre o valor do serviço não prestado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "II", "III" e "IV", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Federal pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "V", "VI", "VII" e "VIII", bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

e. as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU) em 10 (dez) dias corridos."

### **14. DA PUBLICIDADE**

O extrato da nota de empenho será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representando o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

Assinatura \_\_\_\_\_